



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 14-PROPESP/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, PPGE, níveis Mestrado e Doutorado, da UNICENTRO.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, considerando o disposto no inciso I do Art. 21 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

aprovou, conforme o contido no Protocolo nº 12.643, de 23 de agosto de 2021, e registrado nas Atas nº 007/2021-CPS, de 26 de outubro de 2021, e nº 009A/2021-CPS, de 14 de dezembro de 2021, e eu sanciono, nos termos do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, aprovado pela Resolução nº 105-CEPE/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, PPGE, níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito aos ingressantes no PPGE a partir de 2022.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO, PPGE, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO, PPGE, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 1

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 1

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO..... 2

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA..... 2

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PPGE..... 3

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE..... 5

Seção I

Da constituição..... 5

Seção II

Do(a) professor(a) orientador(a) e coorientador(a)..... 8

Seção III

Do credenciamento e permanência do quadro docente..... 10

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA..... 10

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS..... 13

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO..... 14

Seção I

Dos créditos e disciplinas..... 14

Seção II

Da verificação do rendimento..... 16

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE..... 17

Seção I

Do exame de qualificação..... 18

Seção II

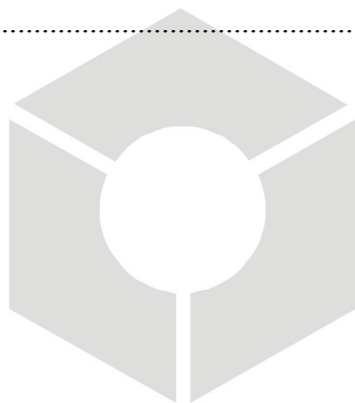
Da transferência direta do mestrado para o doutorado..... 20

Seção III

Da dissertação e da tese..... 20

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 22



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 14-PROESP/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO, PPGE, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para a gestão e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, PPGE, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. O PPGE compreende os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, na modalidade presencial, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação estão relacionadas à área de Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

§ 1º. O PPGE é estruturado na Área de Concentração em Educação, e nas linhas de pesquisa: Políticas Educacionais, História e Organização da Educação; e Educação, Cultura e Diversidade.

§ 2º. As propostas de alteração nas linhas de pesquisa são apreciadas pelo Colegiado do PPGE, respeitando-se o quadriênio de avaliação do Programa e devem ser aprovadas pelo CEPE.

Art. 3º. O PPGE está vinculado ao Departamento de Pedagogia, DEPED/G, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA/G, ambos em funcionamento no *campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, e as atividades pedagógicas e administrativas são desenvolvidas nos *campi* Santa Cruz e de Irati.

Art. 4º. O PPGE tem a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação e Vice-Coordenação;
- III - Corpo docente;
- IV - Corpo discente;
- V - Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 5º. As atividades do PPGE são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

Art. 6º. O PPGE tem os seguintes objetivos:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - aprofundar a integração entre a pós-graduação e a graduação, baseada na cultura da pesquisa, necessária à produção, desenvolvimento e disseminação do conhecimento científico;

II - formar profissionais pesquisadores(as) de alto nível capazes de produzir pesquisas, reflexões críticas e propostas sobre a educação, compreendida como prática social inclusiva, cultural e política;

III - proporcionar a formação de profissionais para a docência no ensino superior e na formação continuada de professores(as) da Educação Básica, e em outras atividades que requeiram conhecimentos na área educacional;

IV - proporcionar, aos(às) mestres(as) e doutores(as) formados(as) pelos cursos, fundamentos teórico-metodológicos que lhes permitam pesquisar e atuar, nacional e internacionalmente, de forma sustentada na área da educação, com comprometimento social.

V - formar profissionais que impactem o contexto regional em que estão inseridos(as), qualificando-os(as) para agir, interagir, propor e realizar propostas educativas que sejam significativas para o desenvolvimento regional e a inclusão social.

VI - fortalecer a dimensão internacional da pós-graduação, por meio de redes de cooperação e intercâmbio.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 7º. As atividades do PPGE devem ser programadas e desenvolvidas de acordo com o seu Planejamento Estratégico, PEP-PPGE, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO.

Art. 8º. O PPGE adota o processo de autoavaliação, como um instrumento relevante para o balizamento do planejamento, por meio de Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do PPGE bem como para a avaliação externa realizada pela CAPES.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º. O Colegiado do PPGE é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, e apresenta a seguinte composição:

I - coordenador(a), como Presidente;

II - vice-coordenador(a), como Vice-Presidente;

III - todos os integrantes do núcleo de docentes permanentes;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - um(a) representante do corpo discente regular do curso de Mestrado, com suplente;

V - um(a) representante do corpo discente regular do curso Doutorado, com suplente.

Art. 10. O(A) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e os membros do Colegiado são eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução e respeitada a alternância dos mandatos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) entre representantes dos *campi* Santa Cruz e de Irati.

Parágrafo único. Os procedimentos para realização das eleições do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), e representantes docentes do Colegiado ocorrem em conformidade à regulamentação vigente na instituição.

Art. 11. Os(As) representantes discentes são escolhidos(as) pelo corpo discente regular, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado:

I - deliberar sobre as atividades didático-pedagógicas e administrativas do PPGE;

II - deliberar sobre o ingresso e o desligamento de estudantes;

III - deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de docentes;

IV - elaborar e avaliar continuamente o Projeto Pedagógico de Curso, seus Regulamentos, Instruções Normativas e o Planejamento Estratégico, com vistas a aprimorar as atividades didático-pedagógicas e administrativas do PPGE;

V - promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 13. As votações no Colegiado ocorrem por maioria simples.

Parágrafo único. Os(As) docentes pertencentes à categoria colaborador podem participar das atividades do Colegiado, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PPGE

Art. 14. O PPGE está vinculado ao Departamento de Pedagogia, DEPED/G, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA/G, *campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, e é garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas e administrativas são desenvolvidas nos *campi* Santa Cruz e de Irati.

Art. 15. A coordenação do PPGE é exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a).

§ 1º. A Coordenação do PPGE é exercida por docente permanente do PPGE, lotado(a) no *campus* Santa Cruz e no *campus* de Irati, alternadamente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º. Podem candidatar-se à função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), os(as) docentes pertencentes ao núcleo permanente do PPGE, vinculados à UNICENTRO, com regime de TIDE.

Art. 16. Compete ao(à) Coordenador(a) do PPGE:

- I - executar a direção administrativa e pedagógica do Programa;
- II - convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;
- III - presidir o Colegiado e executar suas deliberações;
- IV - elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, agências de fomento e avaliação dos programas, bem como, responsabilizar-se e supervisionar o seu correto preenchimento;
- V - submeter ao Colegiado proposta de calendário das principais atividades de cada ano e torná-lo público;
- VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a previsão de execução orçamentária das verbas de custeio do Programa oriundas da CAPES e de outras fontes;
- VII - remeter à PROPESP todos os documentos solicitados ao PPGE;
- VIII - encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;
- IX - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho de estudantes bolsistas;
- X - publicar e divulgar os resultados dos processos de seleção e distribuição de bolsas homologados pelo Colegiado;
- XI - coordenar a elaboração e revisões do PEP-PPGE, bem como o acompanhamento da sua execução;
- XII - designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do PPGE;

XIII - coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do PPGE;

XIII - representar o PPGE no CPS.

Art. 17. O(A) Vice-Coordenador(a) compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo(a) Coordenador(a), a fim de substituí-lo(a) adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 18. Em caso de ausência do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a), observam-se os seguintes procedimentos:

I - o(a) Vice-Coordenador(a) substitui o Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), assume a Coordenação do PPGE um membro do Colegiado indicado(a) pelos seus pares.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 19. Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a) e/ou Vice-coordenador(a), observam-se os seguintes procedimentos:

I - na vacância do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) assume para mandato complementar e o Colegiado indica entre seus membros um(a) docente para assumir a Vice-Coordenação;

II - na vacância do cargo de Vice-Coordenador(a), o Colegiado indica um(a) docente do PPGE para assumir o cargo em mandato complementar;

III - na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 20. O PPGE conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um(a) agente universitário(a) ou colaborador(a), de acordo com a disponibilidade da UNICENTRO.

Art. 21. Compete à secretaria do PPGE executar todos os serviços afins ao secretariado das funções administrativas e de apoio pedagógico determinados pela coordenação do Programa.

Art. 22. A supervisão do PPGE é exercida pela PROPESP.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da constituição

Art. 23. O corpo docente é constituído por professores(a) com titulação acadêmica de doutor(a), pertencentes ao quadro efetivo da UNICENTRO ou externo, de acordo com os critérios da Área da Educação da CAPES.

Art. 24. Os(as) docentes credenciados(as) no PPGE são classificados(a) nas seguintes categorias, conforme o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO:

I - docentes permanentes, constituindo o Colegiado do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes;

IV - docente sênior.

Art. 25. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que atendem aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no PPGE e na graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do PPGE;

III - orientem estudantes de mestrado e/ou doutorado do PPGE, sendo devidamente credenciados como orientadores(as) pela instituição;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - orientem estudantes de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

V - tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a UNICENTRO ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, e se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a UNICENTRO termo de compromisso de participação como docente do PPGE, quando na qualidade de pesquisador(a) ou professor(a) sênior;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPGE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 26. São atribuições do(a) docente permanente credenciado(a) no PPGE:

I - ofertar pelo menos uma disciplina obrigatória no quadriênio no mestrado ou doutorado;

II - ofertar pelo menos uma disciplina optativa durante o período do quadriênio no mestrado ou doutorado;

III - encaminhar à Secretaria do PPGE, nos prazos estabelecidos a cada ano letivo, os planos de ensino e diários de classe preenchidos;

IV - solicitar à Coordenação do PPGE providências necessárias à realização das pesquisas, das aulas e das orientações e, quando possível, buscar recursos em agências de fomento;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, as informações e a documentação solicitada pelo Colegiado;

VI - manter as informações na Plataforma Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID*, ORCID, atualizadas;

VII - desenvolver pesquisas, manter produção mínima qualificada, segundo critérios da Área da Educação da CAPES descritos no documento próprio de área;

VIII - orientar no máximo 10 (dez) estudantes concomitantemente no mestrado e/ou doutorado, em todos os PPGs em que atua;

IX - envidar esforços no sentido de manter uma boa relação e de qualidade na orientação dos trabalhos de mestrado e doutorado;

X - participar das reuniões do Colegiado e desenvolver atividades administrativas nas comissões organizativas do programa;

XI - participar de bancas examinadoras internas e externas;

XII - promover e participar de eventos do PPGE;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XIII - desenvolver atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão em consonância com o Projeto Pedagógico do PPGE.

Art. 27. Integram a categoria de docentes colaboradores(as) os(as) demais membros do corpo docente do PPGE que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(a) como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICENTRO, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 28. São atribuições do(a) docente colaborador(a) credenciado(a) no PPGE:

I - ofertar disciplinas optativas e/ou colaborar com docente permanente na oferta de uma disciplina obrigatória durante o quadriênio;

II - orientar no mínimo 2 e no máximo 4 estudantes no quadriênio;

III - manter o Currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq;

IV - manter produção mínima qualificada segundo critérios da CAPES, descritos no documento próprio de área;

V - encaminhar à Secretaria do PPGE os planos de ensino, até o início do período letivo;

VI - encaminhar à Secretaria do PPGE, até trinta dias após a finalização da disciplina, o diário de classe devidamente preenchido;

VII - solicitar à Coordenação do PPGE providências necessárias à realização das pesquisas, das aulas e das orientações;

VIII - propor e ministrar disciplinas que julgar necessárias à formação dos estudantes;

IX - desenvolver atividades administrativas nas comissões organizativas do programa;

X - participar de bancas internas e externas;

Parágrafo único. Quando expirar o período máximo de credenciamento como docente colaborador(a), de 4 anos, o(a) docente deverá atingir os critérios necessários para se credenciar como docente permanente. Caso contrário será desligado(a) do Programa.

Art. 29. Integram a categoria de docente sênior docentes doutores ou equivalentes na legislação que tenham se aposentado na UNICENTRO ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica, filosófica e ou artística seja compatível com indicadores de produtividade em Ciência e Tecnologia da área de conhecimento, para atuar em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Art. 30. As atribuições do(a) docente sênior credenciado(a) no PPGE estão dispostas na legislação vigente na instituição.

Art. 31. O(A) docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no PPGE, sendo desobrigado de ofertar disciplinas, desenvolver atividades de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação e participar de projeto de pesquisa do PPGE, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Parágrafo único. A critério do(a) orientador(a), em caso de impossibilidade de cumprir com as orientações de estudantes, poderá ser indicado(a) um(a) coorientador(a).

Art. 32. Integram a categoria de visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGE, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGE viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 33. O número máximo de docentes colaboradores(as) e visitantes é determinado pelo Colegiado, segundo critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES.

Art. 34. A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Seção II

Do(a) docente(a) orientador(a) e coorientador(a)

Art. 35. O(A) estudante tem a supervisão de um(a) docente(a) orientador(a) e, caso necessário, de coorientadores(as).

§ 1º. O número de orientandos no PPGE é de, no máximo, dez por orientador(a) concomitantemente, entre mestrandos(as) e doutorandos(as), devendo-se considerar também o tempo médio de titulação dos orientandos(as) e produtividade acadêmica do(a) docente.

§ 2º. O(A) docente recém-credenciado(a) orienta, no máximo, dois estudantes no primeiro ano de atividades no PPGE.

§ 3º. O(A) coorientador(a) é indicado formalmente pelo(a) orientador(a) e aprovado(a) pelo Colegiado.

Art. 36. São atribuições do(a) docente orientador(a):

I - elaborar, de comum acordo com o(a) orientando(a), o plano de atividades de pesquisa;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas;

III - observar o desempenho do(a) estudante, orientando-o(a) em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades de pesquisa e ensino;

IV - solicitar que o(a) orientando(a) submeta para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, quando pertinente;

V - indicar, de comum acordo com o(a) orientando(a), um ou mais coorientadores(as), se for o caso;

VI - encaminhar, ao Colegiado, sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VII - participar, como membro nato e presidente das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

VIII - solicitar ao Colegiado as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e tese;

IX - manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;

X - fornecer as informações necessárias para preenchimento na Plataforma Sucupira;

XI - envidar todos os esforços no sentido de manter uma boa relação e de qualidade na orientação dos trabalhos de mestrado e doutorado.

Art. 37. Cabe ao(à) coorientador(a):

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) estudante;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) orientador(a);

III - assumir a orientação do(a) estudante por tempo determinado quando da ausência justificada do/da orientador(a);

IV - assumir a orientação do(a) estudante quando indicado pelo Colegiado;

V - manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;

VI - fornecer as informações necessárias para preenchimento na Plataforma Sucupira;

VII - envidar todos os esforços no sentido de manter uma boa relação e de qualidade na coorientação dos trabalhos de mestrado e doutorado.

Art. 38. A substituição de orientação é permitida, excepcionalmente, mediante requerimento justificado do estudante e/ou orientador(a), dirigido ao(à) Coordenador(a) do PPGE, sujeito à aprovação do Colegiado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção III

Do credenciamento e permanência do quadro docente

Art. 39. O ingresso no corpo docente do PPGE, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, respeitadas as linhas de pesquisa e a área de concentração, é deliberado pelo Colegiado e realizado via inscrição em edital de credenciamento, iniciado nos protocolos da instituição.

§ 1º. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores(as) se dá de acordo com as necessidades do PPGE, respeitando-se os números estabelecidos pela CAPES.

§ 2º. As normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes são deliberados pelo Colegiado do programa, por meio de Instrução Normativa, prezando pela transparência do processo;

§ 3º. Para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes são observados parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGE, bem como outros critérios estabelecidos pelo PPGE;

Art. 40. A permanência dos(as) docentes no PPGE é acompanhada anualmente pelo Colegiado, conforme dispõe o Regulamento da Pós-Graduação da UNICENTRO, considerando a produção científica e a dedicação ao programa em índices descritos no documento da área de Educação, necessários à melhoria do conceito na avaliação da CAPES.

Art. 41. A revisão do credenciamento e reconhecimento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 42. Na ocorrência do descredenciamento de docente, o Colegiado delibera sobre as respectivas orientações em andamento, para que sejam concluídas mediante designação de novo(a) orientador(a) pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 43. O corpo discente do PPGE é constituído por estudantes regulares do PPGE, estudantes regulares de outros PPGs da UNICENTRO, estudantes não-regulares e estudantes de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

I - considera-se estudante regular aquele(a) aprovado(a) e classificado(a) em seleção para ingresso no curso, e devidamente matriculado(a).

II - considera-se estudante regular de outro Programa da UNICENTRO aquele(a) regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-Graduação da instituição e que deseja cursar créditos teóricos no PPGE, com anuência de seu/sua orientador(a), mediante aceite do Colegiado;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III - considera-se estudante não-regular aquele(a) não matriculado(a) como estudante regular, que pode cursar uma disciplina optativa por semestre, conforme Edital específico;

IV - considera-se estudante de mobilidade acadêmica aquele(a) regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, que realiza estudos e/ou pesquisa na UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A aprovação de estudante não-regular em disciplina(s) isolada(s) não gera direito à obtenção do título de mestre(a) ou doutor(a), nem privilégios em seleção para admissão em PPG na UNICENTRO.

Art. 44. O(A) candidato(a) selecionado(a) como estudante regular tem um(a) orientador(a) indicado(a) pelo Colegiado.

Parágrafo único. O(A) orientador(a) deve formalizar a aceitação dos novos orientandos(as) em expediente encaminhado à Coordenação.

Art. 45. Os requisitos, critérios e número de vagas ofertadas para o ingresso de alunos(as) são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção e publicados em Edital.

§ 1º. Informações, prazos, critérios, conteúdos, número de vagas ofertadas e resultados relativos ao processo de seleção são publicados em editais específicos.

§ 2º. Alunos estrangeiros podem ser selecionados a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 46. Em cada processo de admissão, o(a) candidato(a) deve apresentar a documentação exigida no edital de Seleção.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) estrangeiro(a), cuja língua materna não é o Português, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve apresentar comprovante de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, conforme critérios do Colegiado estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Art. 47. Após o processo de seleção, o resultado final é homologado pelo Colegiado, e divulgada a lista dos candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as).

Art. 48. No resultado do processo seletivo é publicada a lista de candidatos(as) aprovados(as), sendo convocados(as) para a primeira chamada de matrícula aqueles(as) que obtiverem os melhores desempenhos, respeitando ao número de vagas oferecidas para cada professor(a) orientador(a).

Parágrafo único. Em caso de desistência de estudantes ou não preenchimento de vagas em primeira chamada, candidatos(as) classificados(as) poderão ser convocados(as) em segunda chamada, mediante Edital complementar.

Art. 49. Tem direito à matrícula como estudante regular, o(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) dentro do número de vagas definido e divulgado em edital e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada.

Art. 50. O(a) estudante regular deverá efetuar a matrícula regularmente a cada semestre, nos prazos fixados pela Coordenação do PPGE, até a conclusão do curso de mestrado ou doutorado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º. A falta de matrícula no prazo fixado acarreta automaticamente o desligamento do(a) estudante do PPGE.

§ 2º. Estudante estrangeiro(a) deve atender as exigências da legislação brasileira para fins de imigração no país e as exigências para matrícula estabelecidas em legislação vigente na instituição.

Art. 51. O(A) estudante matriculado(a) deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos, com anuência de seu(sua) orientador(a).

Art. 52. A matrícula em disciplinas do PPGE de estudante não-regular ou em mobilidade acadêmica, oriundo(a) de outras IES que ofertem Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, é regida por normas definidas pelo Colegiado.

Art. 53. Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao(à) estudante o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º. A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo PPGE.

§ 2º. O trancamento de matrícula implica na suspensão da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º. Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado pelo(a) orientador(a).

Art. 54. É permitida a prorrogação pelo prazo máximo de até seis meses para a conclusão do curso de Mestrado e de até doze meses para conclusão de Doutorado, mediante solicitação do(a) estudante, com justificativa aceita pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

Art. 55. É permitido ao(à) estudante regular, sempre que houver anuência do(a) orientador(a) ou do(a) Coordenador(a) do PPGE, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 56. O(A) estudante é desligado(a) do PPGE nas seguintes circunstâncias:

- I - a seu pedido;
- II - conclusão do curso ou abandono;
- III - não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;
- IV - processo disciplinar;
- V - reprovação na defesa de dissertação ou tese;
- VI - rendimento insatisfatório, caracterizado pela:
 - a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou
 - b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou
 - c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no PPGE de estudante desligado(a) somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção, com prazos e condições estabelecidos neste regulamento.

Art. 57. É considerado(a) reprovado(a), sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o(a) estudante que apresentar trabalho de disciplina, dissertação ou tese em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º. O(A) docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar os documentos plagiados para a Coordenação do PPGE;

§ 2º. A Coordenação do PPGE solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS

Art. 58. O número de vagas do curso de Mestrado e Doutorado é definido anualmente pelo Colegiado, e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador(a) e os critérios da CAPES.

Art. 59. Para seleção dos(as) candidatos(as), o Colegiado constitui Comissão de Seleção, composta por docentes pertencentes ao núcleo permanente do PPGE, em número suficiente para a realização adequada do processo.

Art. 60. A Comissão de Seleção tem como atribuições:

I - elaborar e submeter para apreciação do Colegiado o Edital de Seleção;

II - homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);

III - realizar o processo de seleção em todas as suas etapas;

IV - submeter ao Colegiado o resultado, para homologação.

Art. 61. A Comissão de Bolsas é constituída pelo(a) Coordenador(a) do PPGE, como Presidente, mais o(a) Vice-Coordenador(a), outros(as) dois (duas) docentes permanentes indicados pelo Colegiado e os(as) representantes discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º. Compete ao Colegiado designar a Comissão de Bolsas, bem como e acompanhar a sua atuação.

§ 2º. As bolsas vinculadas ao PPGE são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando-se as normas vigentes nas agências de fomento que concedem as bolsas.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º. Cabe a Comissão de Bolsas o acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 62. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE têm periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

§ 1º. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

§ 2º. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Seção I Créditos e disciplinas

Art. 63. A integralização dos estudos necessários à conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação é expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aulas.

Art. 64. O curso de Mestrado em Educação tem um total de 56 créditos, assim divididos:

I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 8 créditos em disciplinas eletivas;

III - 4 créditos em atividades complementares;

IV - 12 créditos em orientação;

V - 20 créditos relativos à elaboração da Dissertação.

Art. 65. O prazo de duração do Curso de Mestrado é de até 24 meses, incluída a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º. O prazo para a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias do Mestrado é de 18 meses.

§ 2º. O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, seis meses, à vista de justificativa apresentada pelo(a) estudante e aprovada pelo(a) orientador(a).

§ 3º. O descumprimento dos prazos definidos neste regulamento, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado, implica no desligamento do(a) estudante;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 66. O curso de Doutorado em Educação tem um total de 64 créditos, assim divididos:

- I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 8 créditos de disciplinas optativas;
- III - 8 créditos de orientação de tese;
- IV - 10 créditos de atividades complementares;
- V - 26 créditos relativos à elaboração da tese.

Art. 67. O prazo de duração do Curso de Doutorado é de até 48 meses, incluída a elaboração e defesa da tese.

§ 1º. O prazo para a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias do Doutorado é de 36 meses.

§ 2º. O prazo para a conclusão do Curso de Doutorado pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, doze meses, à vista de justificativa apresentada pelo(a) estudante e aprovada pelo(a) orientador(a).

§ 3º. O descumprimento dos prazos definidos neste regulamento, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado, implica no desligamento do(a) estudante.

Art. 68. As atividades complementares se constituem como ações de caráter acadêmico-científico-cultural relevantes para a formação do(a) Mestre(a) e do(a) Doutora em Educação, desenvolvidas no decorrer do curso, entre o período de matrícula e o período de qualificação, e regidas por Instrução Normativa específica.

Art. 69. O(A) estudante regularmente matriculado(a) no PPGE pode solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação de seu(sua) orientador(a) e homologação do Colegiado, desde que:

I - o Programa que ofertou a disciplina tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a três, no caso de Mestrado, e conceito igual ou superior a quatro, no caso do Doutorado;

II - para os(as) doutorandos(as) somente são aceitas disciplinas cursadas em cursos de Doutorado;

III - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do(a) estudante;

IV - não se configure como disciplina obrigatória para o Mestrado e para o Doutorado do PPGE;

V - não ultrapasse 4 créditos em disciplinas eletivas, no caso de estudantes de Mestrado;

VI - não ultrapasse 8 créditos em disciplinas eletivas, no caso de estudantes de Doutorado;

VII - tenham sido cursadas, no máximo, até 24 meses antes do ingresso regular no curso de Mestrado ou Doutorado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 70. O(A) acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no PPGE pode solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas como estudante não regular deste Programa, mediante aprovação de seu(sua) orientador(a) e homologação do Colegiado, desde que:

I - não se configurem como disciplinas obrigatórias para o Mestrado e para o Doutorado do PPGE;

II - não ultrapasse 8 créditos em disciplinas eletivas, no caso de estudantes de Mestrado;

III - não ultrapasse 8 créditos em disciplinas eletivas, no caso de estudantes de Doutorado;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, 24 meses antes do ingresso regular no curso para o curso de Mestrado;

V - tenham sido cursadas, no máximo, até 5 anos antes do ingresso regular para o curso de Doutorado.

Art. 71. Os créditos que ultrapassem os mínimos exigidos para os cursos de Mestrado ou Doutorado constarão no histórico escolar do(a) estudante.

Seção II

Da verificação do rendimento

Art. 72. O resultado das avaliações das disciplinas e de outras atividades acadêmicas é expresso em conceitos, conforme preceitua o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Art. 73. O rendimento escolar do(a) estudante é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I. Para disciplinas:

a) A = Excelente, com direito a créditos;

b) B = Bom, com direito a créditos;

c) C = Regular, com direito a créditos;

d) D = Reprovado(a), sem direito a créditos;

e) N = Incompleto, quando o(a) estudante não conclui a atividade por motivo justificado, podendo recuperá-la posteriormente, com anuência do(a) professor(a) responsável e do Colegiado;

f) T = Transferência de créditos obtidos pelo(a) estudante em disciplina fora do PPG, com anuência do(a) orientador(a) e do Colegiado;

g) J = Abandono justificado, com anuência do(a) orientador(a) e do Colegiado;

h) M = Matrícula cancelada, com anuência do(a) orientador(a) e do Colegiado.

II - Para demais atividades:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

a) S = Suficiente, com direito a créditos, em casos em que não seja possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

b) I = Insuficiente;

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico adota-se o seguinte critério:

I - A = 9,0 a 10,0;

II - B = 8,0 a 8,9;

III - C = 7,0 a 7,9;

IV - D = 0 a 6,9.

Art. 74. É considerado(a) aprovado(a) em cada disciplina o(a) estudante que tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C.

Art. 75. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 76. O(A) estudante regular é orientado(a) por docente credenciado(a) no PPGE, com aprovação do Colegiado.

§ 1º. O(A) estudante pode ter um(a) ou mais coorientadores(as) da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º. É obrigatória a instituição de um(a) coorientador(a) nos casos de afastamento do(a) orientador(a).

Art. 77. A substituição do(a) orientador(a) ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I - a pedido do(a) estudante ou do(a) orientador(a), mediante justificativa;

II - quando o afastamento do(a) orientador(a) prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III - quando do descredenciamento do(a) orientador(a), mediante decisão do Colegiado.

Art. 78. O(A) candidato(a) ao título de Mestre em Educação deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, e o(a) candidato(a) ao título de Doutor deve demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme critérios do Colegiado estabelecidos em Instrução Normativa específica.

§ 1º. O(A) candidato(a) estrangeiro(a), cuja língua materna não é o Português, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve apresentar comprovante de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, conforme critérios do Colegiado estabelecidos em Instrução Normativa específica.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º. O(A) estudante pode solicitar aproveitamento de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira realizado em outra IES, conforme critérios e prazos estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Seção I

Do exame de qualificação

Art. 79. O(A) candidato(a) ao título de Mestre(a) em Educação deve submeter-se ao Exame de Qualificação, a ser realizado até 21 meses a contar da data de matrícula no curso e conforme Instrução Normativa específica.

Art. 80. O(A) candidato(a) ao título de Doutor(a) em Educação deve submeter-se ao Exame de Qualificação, a ser realizado até 42 meses a contar da data de matrícula no curso e conforme Instrução Normativa específica.

Art. 81. O Exame de Qualificação de Mestrado deve ser requerido pelo(a) mestrando(a) após:

I - a integralização dos 24 créditos relativos à conclusão de disciplinas e às atividades complementares;

II - aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme critérios e prazos estabelecidos em Instrução Normativa específica;

III - realização de estágio de docência, no caso de estudante bolsista.

Art. 82. O Exame de Qualificação de Doutorado deve ser requerido pelo(a) doutorando(a) após:

I - a integralização dos 20 créditos de disciplinas obrigatórias e optativas e às atividades complementares;

II - aprovação em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme critérios e prazos estabelecidos em Instrução Normativa específica;

III - comprovação de apresentação de, no mínimo, um trabalho em evento nacional ou internacional, bem como a submissão de um artigo para publicação em revista qualificada e nos estratos compatíveis com as normas vigentes na Capes;

IV - realização de estágio de docência, em caso de estudante bolsista.

Art. 83. O Exame de Qualificação deve ser realizado, no mínimo, três meses antes da data de Defesa de Dissertação ou seis meses antes da Defesa da Tese.

Parágrafo único. O(A) estudante deve se responsabilizar pelo envio do texto de qualificação da dissertação ou tese para a banca, em conformidade com o(a) orientador(a), respeitando pelo menos um mês de antecedência, ou a critério acordado com a banca, em caso de necessidade de entrega extemporânea.

Art. 84. O Exame de Qualificação de Mestrado é realizado perante uma Banca Examinadora constituída pelo(a) orientador(a), dois membros titulares e pelo menos um(a) suplente, indicados(as) pelo(a) orientador(a) e homologados pelo Colegiado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. A Banca Examinadora tem a seguinte constituição:

I - orientador(a), na condição de Presidente da Banca;

II - membro titular interno: professor(a) doutor(a) da UNICENTRO, vinculado(a) ao PPGE;

III - membro titular externo: professor(a) doutor(a) vinculado(a) à PPG externo ao PPGE da UNICENTRO, ou de outra Universidade;

IV - membro suplente interno: professor(a) doutor(a) da UNICENTRO, vinculado(a) ao PPGE;

V - membro suplente externo: professor(a) doutor(a), preferencialmente vinculado(a) à PPG externo(a) ao PPGE da UNICENTRO, ou de outra Universidade.

Art. 85. O Exame de Qualificação de Doutorado é realizado perante uma Banca Examinadora constituída pelo(a) orientador(a), quatro membros titulares, além do(a) orientador(a), e pelo menos dois suplentes, indicados pelo(a) orientador(a) e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora terá a seguinte constituição:

I - orientador(a), na condição de Presidente da Banca;

II - dois membros titulares internos: professores(as) doutores(as) da UNICENTRO, vinculados ao PPGE;

III - dois membros titulares externos: professores(as) doutores(as) vinculados à PPGs externos ao PPGE da UNICENTRO, ou de outra Universidade;

IV - membro suplente interno: professor(a) doutor(a) da UNICENTRO, vinculado(a) ao PPGE;

V - membro Suplente externo: professor(a) doutor(a), preferencialmente vinculado(a) à PPG externo(a) ao PPGE da UNICENTRO, ou de outra Universidade.

Art. 86. O Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado deve atender a um dos seguintes formatos, previamente definidos pelo(a) orientador(a):

I - apresentação e arguição presencial; ou

II - apresentação e arguição com a participação de membros da Banca Examinadora via plataforma de webconferência; ou

III - submissão da dissertação ou tese para parecer e avaliação circunstanciada por Banca Examinadora composta por membros externos ao PPGE e à Instituição.

Art. 87. O resultado do Exame de Qualificação é expresso nos conceitos aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Permite-se ao estudante reprovado no Exame de Qualificação, uma nova oportunidade de apresentação em banca examinadora, em prazo máximo de três meses, após o resultado da primeira banca de qualificação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Seção II

Da transferência direta do mestrado para o doutorado

Art. 88. Os(As) orientadores(as) interessados(as) na progressão direta de orientando(a) do curso de Mestrado para o curso de Doutorado devem solicitar ao PPGE a realização de um exame de transferência, conforme critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica

§ 1º. O PPGE constitui uma comissão examinadora, responsável pelo exame de progressão.

§ 2º. A critério do(a) orientador(a) e do PPGE, o exame de progressão pode ser realizado concomitantemente ao exame de qualificação de Mestrado, respeitados os requisitos estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Seção III

Da dissertação e da tese

Art. 89. Na Dissertação e na Tese, o(a) estudante deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo, no caso da tese, demonstrar originalidade no tratamento do tema pesquisado. A dissertação ou tese deve estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGE.

Art. 90. A solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese deve ser encaminhada via Protocolo de requerimento à secretaria do Programa, conforme orientações em Instrução Normativa específica.

§ 1º. O(A) estudante é responsável pelo envio dos exemplares da dissertação ou tese para a banca, de acordo com o(a) orientador(a), respeitando o prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência da defesa.

§ 2º. A dissertação ou a tese deve ser apresentada de acordo com a forma e as normas técnicas definidas pelo Colegiado, publicadas em Instrução Normativa específica;

§ 3º. O(A) estudante, no momento de entrega da versão final da dissertação, deve apresentar comprovação de envio de um artigo para periódico com Qualis CAPES ou para periódico com fator de impacto aceito pelo Colegiado.

§ 4º. O(A) estudante, no momento de entrega da versão final da tese deve apresentar comprovação de envio ou publicação de dois artigos em periódico com Qualis CAPES ou para periódico com fator de impacto aceito pelo Colegiado.

Art. 91. A Defesa de Dissertação ou Tese consiste na apresentação do trabalho pelo(a) candidato(a), seguida da arguição pela Banca Examinadora, em sessão pública.

Art. 92. A Defesa de Dissertação ou Tese é realizada perante uma Banca Examinadora, indicada pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

Art. 93. A Banca Examinadora de Defesa de Mestrado tem a seguinte constituição:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - orientador(a), na condição de Presidente da Banca;

II - membro titular interno: professor(a) doutor(a) da UNICENTRO, vinculado(a) ao PPGE;

III - membro titular externo: professor(a) doutor(a) vinculado(a) à PPG externo(a) ao PPGE da UNICENTRO, ou de outra Universidade;

IV - membro suplente interno: professor(a) doutor(a) da UNICENTRO, vinculado(a) ao PPGE;

V - membro suplente externo: professor(a) doutor(a) vinculado(a) à PPG externo(a) ao PPGE da UNICENTRO, ou de outra Universidade.

Art. 94. A Banca Examinadora de Defesa de Doutorado tem a seguinte constituição:

I - orientador(a), na condição de Presidente da Banca;

II - dois membros titulares internos: professores(as) doutores(as) vinculados(as) ao PPGE;

III - dois membros titulares externos: professores(as) doutores(as) vinculados à PPGs externos ao PPGE da UNICENTRO, ou de outra Universidade;

IV - membro suplente interno: professor(a) doutor(a) da UNICENTRO, vinculado(a) ao PPGE;

V - membro suplente externo: professor(a) doutor(a) vinculado(a) à PPG externo(a) ao PPGE da UNICENTRO, ou de outra Universidade.

Art. 95. No caso de impedimento de participação do(a) orientador(a) na Defesa de Dissertação ou Tese, o Colegiado indica um(a) docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 96. A Defesa de Dissertação ou Tese pode ser realizada com a participação de membros externos da Banca Examinadora de forma remota e síncrona, utilizando-se ferramentas de videoconferência, segundo Instrução Normativa específica.

Art. 97. À Defesa da Dissertação ou Tese é atribuído o conceito “aprovada” ou “reprovada”, prevalecendo o conceito da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º. Após a Defesa é elaborada Ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º. No caso de participação remota, a coleta das assinaturas na Ata deve obedecer Instrução Normativa específica.

§ 3º. A Ata de Defesa é entregue ao(à) estudante após a realização da Defesa e tem validade de um ano.

Art. 98. O(A) estudante tem um prazo máximo de sessenta dias a contar da aprovação da Dissertação ou Tese pela Banca Examinadora para entregar à Secretaria do PPGE, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º. O(A) orientador(a) é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º. O(A) estudante deve encaminhar à Secretaria do PPGE a versão definitiva da dissertação ou da tese, juntamente à comprovação dos artigos submetidos, conforme orientações em Instrução Normativa específica;

§ 3º. O(A) estudante preenche a autorização, fornecida pelo PPGE, para publicação de sua dissertação no Banco Digital de Teses e Dissertações, no site da UNICENTRO, do Ministério da Ciência e Tecnologia e da CAPES.

Art. 99. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNICENTRO, a Coordenação do PPGE encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre ou Doutor(a) pelo CPS.

Art. 100. O título atribuído pela conclusão do curso de Mestrado é de Mestre(a) em Educação, com área de Concentração em Educação.

Art. 101. O título atribuído pela conclusão do curso de Doutorado é de Doutor(a) em Educação, com área de Concentração em Educação.

Art. 102. Os diplomas de Mestre(a) ou Doutor(a) são expedidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Os cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGE são isentos de mensalidades e de taxas de matrícula.


Art. 104. Os(As) estudantes e orientadores(as) devem levar em consideração as implicações éticas na execução de sua pesquisa científica que envolvam seres humanos, conforme a legislação vigente.

Art. 105. Das decisões do Colegiado do PPGE cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o CPS e a PROPESP.

Art. 106. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPGE e, quando necessário, são levados ao CEPE.

Art. 107. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.


Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.